



TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA HOSPITAL ESTADUAL CARLOS CHAGAS, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DOS LAGOS RIO - ILR E A FISIO-TEC GESTÃO EM TECNOLOGIA DE SAUDE LTDA.

O INSTITUTO DOS LAGOS RIO - ILR, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos com CNPJ de nº 07.813.739/0007-57, situado à na Avenida General Osvaldo Cordeiro de Faria, 466 - Mal. Hermes, Rio de Janeiro — RJ, neste ato representado por seu Diretor de Projetos JOSÉ CARLOS JORGE LIMA BUECHEM, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 111.782 OAB/SP, inscrito no CPF sob o n.º 634.809.137-68, a seguir denominado CONTRATANTE e o fornecedor FISIO-TEC GESTÃO EM TECNOLOGIA DE SAUDE LTDA., estabelecida na Av. Monsenhor Gustavo Freire, 777, Bairro São Mateus, Juiz de Fora, MG, Cep: 36016-470, inscrita no CNPJ sob o nº 00.427.475/0001-69, neste ato representado por MÁRCIO GUILHERME BORGES VARANDAS portador da Carteira de Identidade nº M-2.410.044, inscrito no CPF sob o nº 663.185.306.-06 denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, de acordo com a legislação vigente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a execução, pela **CONTRATADA**, de serviço na área de assistência técnica especializada na manutenção de baixa e média complexidade em equipamentos hospitalares com orçamento à parte de peças e acessórios.

Gerenciamento informatizado e execução das manutenções nos equipamentos médicohospitalares:

Manutenção preventiva:

Elaboração de cronograma de manutenção;

Execução das manutenções;

Inventário de equipamento;

Acompanhamento contrato de terceiros;

Manutenção corretiva:

Elaboração de uma rotina de manutenção corretiva;

Controle de entrada de solicitação de serviço;

Execução das manutenções;

Acompanhamento contrato de terceiros;

Análise de Segurança Elétrica:

Execução da análise de segurança nos equipamentos médico-hospitalares ;

Evidência da Análise;

Matriz Avenida Angélica, 321- Sala 236 Santa Cecilia - São Paulo - SP - CEP: 01.227-000. Tel: (11) 3666-2717 / CNPJ: 07.813.739/6001-61

Filial Rua do Carmo, 9 - 10° andar - Centro Río de Janeiro - RJ - CEP; 20011-020 Tet: (21) 2725-3428 / CNPJ 07.613.739/0016-48





#### Calibração:

Execução da calibração nos equipamentos médico-hospitalares; Emissão de certificado;

### Consultoria e assessoria para incorporação tecnológica da unidade:

Participar efetivamente do processo de aquisição de equipamentos a ser adquirido, custos futuros com manutenção, peças de reposição, acessórios e insumos, objetivo o melhor custo-benefício à instituição;

Emitir parecer técnico quanto às propostas em processo de licitação; Especificação técnica;

### Consultoria e assessoria para aquisição de peças de reposição:

Participar da especificação técnica do material a ser adquirido, levando em consideração melhor custo-benefício.

Consultoria e assessoria para processos de qualidade com foco em certificação e acreditação;

### Gerenciar o recebimento e instalação de equipamentos,

Acompanhar a abertura da embalagem que deve ser realizada pela empresa ganhadora do processo, salvo em casos autorizados por escrito pela empresa;

Observar se o equipamento entregue condiz com o equipamento apresentado na proposta;

Observar se todos os manuais exigidos pelo edital acompanham o equipamento;

Observar possíveis danos causados ao equipamento durante o seu transporte;

Acompanhar pessoalmente todo o processo de instalação, executado pelo fornecedor; Avaliar/ aceitar o equipamento e registrar parecer.

Treinamento e orientação de funcionários dos setores envolvidos quanto ao manuseio dos equipamentos;

Plantão 24 (vinte e quatro) horas (inclusive finais de semana e feriados) para atendimento de emergência;

#### Laudos técnicos periciais:

Análise de evento adversos;

#### Descrição dos tipos de equipamentos de cada unidade

**Tipos equipamentos:** Aparelho de Pressão, Aquecedor de Manta Térmica, Aspirador Cirúrgico, Balança Neonatal, Balança Adulto, BIPAP, Bomba de Seringa, CPAP, Bisturi Eletrocirúrgico, Bomba de Infusão, Cardioversor, Cama Elétrica, Eletrocardiógrafo, Espirômetro, Foco, Marcapasso, Medidor de Cuff, Monitor Multiparâmetro, Oxímetro, Ventilador Pulmonar, Termômetro.

Paragrafo único: Na hipótese de divergência entre o estipulado na proposta comercial supracitada e o instrumento contratual ora firmado, prevalecerão às condições estipuladas neste contrato.

Matriz Avenda Angélica, 321- Sala 236 Santa Cecilia - São Paulo - SP - CEP: 01.227-000. Tel: (11) 3666-2717 / CNPJ: 07.813.739/0001-61

Filiat Rua do Carmo, 9 - 10º andar - Centro Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20011-020 Tel: (21) 2725-3428 / CNPJ: 07.813.739/0016-48





### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Pelos serviços ora contratados o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 9.700,00 (nove mil e setecentos reais).

Paragrafo único - Já inclusos os impostos, taxas, encargos sociais e administrativos, bem como as despesas com materiais de reposição, mão de obra, ferramentas e equipamentos de apoio operacional.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado após a prestação dos serviços e apresentação da respectiva nota fiscal.

Parágrafo Primeiro – O prazo para pagamento do valor mensal para realização dos serviços mencionados será até o dia 20 do mês subsequente ao serviço, contados da data de emissão das notas ficais.

Parágrafo Segundo - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro - O CONTRATANTE fará o crédito do valor devido através de depósito em conta corrente, devendo, para tanto, a CONTRATADA informar o número e nome do seu banco, número e nome da sua agência e número da conta corrente, inclusive mencionando tais dados no documento de faturamento correspondente.

Parágrafo Quarto - O CONTRATANTE promoverá a retenção, quando for o caso, de todo e qualquer tributo devido em decorrência do presente Contrato, na forma da legislação vigente.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA está ciente de que o pagamento dos valores previstos no presente instrumento é irrevogavelmente vinculado aos recursos financeiros a serem repassados pelo Estado do Rio de Janeiro e/ou Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, motivo pelo qual, aquela ratifica sua integral concordância de que, na hipótese de eventual atraso por parte do(s) ente(s) público(s) em efetuar(em) o repasse de mencionados recursos financeiros, mensais, o vencimento da obrigação pecuniária por parte da CONTRATANTE será proporcionalmente prorrogado, sem a imposição de quaisquer juros, atualização monetária, multa ou indenização, para prazo de 48 (quarenta e oito) horas após esta receber o repasse.







## CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

O presente pode ser renovado por igual período, até atingir o período máximo de 60 meses, sendo a renovação objeto de comunicação com a respectiva concordância da outra parte.

### CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização caberá ao representante do **CONTRATANTE**, a quem incumbirá à prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício desse Contrato, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades, facilitando-lhe o acesso às informações e documentos pertinentes, bem como acatar as diretrizes e recomendações técnicas do CONTRATANTE, sempre que, compatíveis com os objetivos estabelecidos na CLÁUSULA PRIMEIRA.

Parágrafo Segundo - Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Terceiro - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao objeto contratado, à sua execução e às conseqüências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na finalização dos mesmos não implicará em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Independentemente das demais obrigações estabelecidas na Legislação aplicável, a CONTRATADA obriga-se, especialmente, a:

27-000. 01-61

Rua do Carmo, 9 - 10º andar - Centro Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20011-020 Tel: (21) 2725-3428 / CNPJ: 07.813.739/0016-48

www.institutolagosrio.com.br

Matriz Avenida Angélica, 321- Sala 236 Santa Cecilia - São Paulo - SP - CEP: 01.227-000. Tel: (11) 3666-2717 / CNPJ: 07 813.739/0001-61





- I Se responsabilizar pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;
- II Atender as determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;
- III se responsabilizar, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término:
  - i) A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente Contrato.
  - ii) Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONTRATADA ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato pela CONTRATADA, com a inclusão do Estado do Rio de Janeiro no pólo passivo como responsável subsidiário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.
  - iii) A retenção prevista na alínea ii será realizada na data do conhecimento pelo CONTRATANTE da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.
  - iv) A retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária.
  - v) Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.
- IV obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução do presente Contrato;
- V Exigir dos seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE, o uso obrigatório de uniformes e crachás de identificação;

Rua do Carmo, 9 - 10º andar - Centro Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20011-020 Tel: (21) 2725-3428 / CNPJ: 07.813.739/0016-48







VI - responsabilizar-se pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que lhe forem confiados, cuja culpabilidade da contratada ou de seus comandados, seja legalmente comprovada, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação do CONTRATANTE, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber:

VII- garantir absoluto sigilo sobre todos os processos, informações e quaisquer outros dados disponibilizados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, em função das peculiaridades dos serviços a serem fornecidos;

VIII - abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, sem prévia autorização do CONTRATANTE;

XI - indicar um profissional para atuar como preposto da CONTRATADA para tratar das questões relativas à execução do presente Contrato;

X- esclarecer em tempo hábil eventuais dúvidas e indagações da CONTRATANTE prestando todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, relacionados com a conservação, manutenção e funcionamento do Contrato;

XI- comunicar ao Gestor ou Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato;

XII - Fornecer os serviços nas condições e prazos estabelecidos pela CONTRATANTE;

XIII - Apresentar mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal, Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Divida Ativa da União, além da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

XIV - A não apresentação desses comprovantes poderá acarretar na retenção dos créditos da CONTRATADA;

XV - Na eventualidade de suspensão ou revogação do Contrato de Gestão firmado entre a CONTRATANTE e a Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, a Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro poderá sub-rogar-se nos direitos e deveres decorrentes do presente Contrato, visando a continuidade dos serviços ora contratados.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

Avenida Angélica, 321- Sala 236 Santa Cecilia - São Paulo - SP - CEP: 01.227-000. Tel: (11) 3666-2717 / CNPJ: 07 813.739/0001-61

Rua do Carmo, 9 - 10º andar - Centro Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20011-020 Tel. (21) 2725-3428 / CNPJ: 07.813.739/0016-48







- I Realizar os pagamentos na forma e condições previstas;
- II Realizar a fiscalização dos serviços contratados.
- III Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do Contrato.
- IV Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
- V Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do contrato, efetuando sua atestação quando estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos no Contrato.
- VI Caso solicite a substituição de preposto e/ou funcionário da **CONTRATADA** designado para atuar nas dependências do HECC, deverá fazer a solicitação por escrito e de forma fundamentada.

## CLÁUSULA OITAVA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

A aceitação dos serviços previstos na CLÁUSULA PRIMEIRA se dará mediante a avaliação do Representante do CONTRATANTE, ou responsável da Unidade, que constatará se o serviço executado atendeu a todas as exigências e especificações necessárias.

Parágrafo Primeiro - Os serviços porventura executados em desacordo com o presente Contrato e/ou não aprovados pelo CONTRATANTE serão refeitos pela CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional para ao CONTRATANTE, ato contínuo à constatação das falhas e em prazo não superior a 3 (três) dias, não sendo permitida a acumulação da continuidade de novas etapas do trabalho e dos respectivos honorários, enquanto estiverem sendo refeitos os serviços reprovados.

Parágrafo Segundo - Na recusa de aceitação, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá refazer o fornecimento ou re-executar os serviços, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE a partir da data da efetiva aceitação.

### CLÁUSULA NONA - DA FORÇA MAIOR

Os motivos de força maior que possam impedir a **CONTRATADA** de cumprir as etapas e o prazo do contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado.

atriz

Manu, Avenida Angélica, 321- Sala 236 Santa Cecilia - São Paulo - SP - CEP: 01.227-000 Tel: (11) 3666-2717 / CNPJ: 07 813 739/0001-61 Filial Rua do Carmo, 9 - 10º andar - Centro

Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20011-020 Tel: (21) 2725-3428 / CNPJ: 07.813.739/0016-48





Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrência não comunicada nem aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado as partes suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Caso a **CONTRATADA** se recuse a executar os serviços, objeto deste instrumento, garantida prévia defesa, será considerada inadimplente e estará sujeita às seguintes cominações:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado
- b) Responder por perdas e danos ocasionados o **CONTRATANTE**, os quais serão apurados em competente processo, levando-se em conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) o atraso injustificado no fornecimento do objeto contratado;
- d) o desatendimento das determinações regulares do **CONTRATANTE** na fiscalização da execução do Contrato;
- e) a decretação de falência da CONTRATADA;
- f) a dissolução da CONTRATADA;
- g) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- h) a qualquer tempo, sem qualquer ônus para parte CONTRATANTE, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.
- i) Na ocorrência de término antecipado do Contrato de Gestão n.º 019/2017, independentemente do motivo ou de quem deu causa, o presente contrato será imediatamente rescindido, sem a imposição de quaisquer multas ou indenizações, devendo a CONTRATANTE remunerar a CONTRATADA, até a data da oficialização (comunicação à CONTRATADA) sobre a rescisão do Contrato de Gestão nº 019/2017.

Matriz

Avenida Angélica, 321- Sala 236 Santa Cecilia - São Paulo - SP - CEP. 01.227-000.

Tel: (11) 3666-2717 / CNPJ: 07 813.739/0001-61

Rua do Carnio, 9 - 10º andar - Centro Rio de Janeiro - RJ - CEP 20011-020 Tel. (21) 2725-3428 / CNPJ. 07.813.739/0016-48





Sendo este o mesmo dia para o termo final da prestação de serviços pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder, a totalidade deste contrato, **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio.

Parágrafo Primeiro - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO SIGILO DO CONTRATO

As partes se comprometem a manter durante toda a execução do presente contrato, bem como a qualquer tempo após a sua rescisão, o total sigilo sobre informações de quaisquer naturezas relativas a execução do contrato e seu objeto, sob pena de responsabilizar-se civilmente pelo não cumprimento do aqui regulado.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir dúvidas ou pendências oriundas deste contrato, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um mesmo e único fim, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de daneiro, 02 de janeiro de 2018

INSTITUTO DOS LAGOS RIO

FISIO-TEC GESTÃO EM TECNOLOGIA DE SAUDE LTDA

NOME

RG

Politic Rampel Sometrage Book
Testemunha
NOME PARIS RANGEL SAN TIAGO BESSA